

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PL 008

LEI MUNICIPAL Nº 2.834, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, para que o Município efetue serviços referentes à remoção e reposição de pavimentos, conforme critérios e tabelas de valores dos Anexos I e II, desta Lei, quando houver necessidade, em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário.

Art. 2º O prazo de validade desse Convênio será de 2 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a viabilidade e interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
07 DE MARÇO DE 2018.

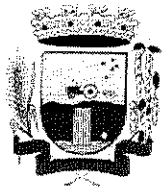


NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 07.03.2018.



EDISON AUGUSTO SCHERER,  
Secretário Municipal de Administração.



## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Caderno de Encargos da CORSAN (CEC) elencados pelos respectivos códigos, bem como atendimento às Diretrizes do Município em que estiverem sendo executados.

#### 1 - SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descharacterizando-se como "equipamento operante").

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

#### 2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) depois de compactado.

#### 3 - SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO - CEC 04.09.00.00

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro depois de compactado.

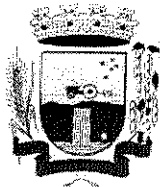
#### 4 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO - CEC 10.01.00.00

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela CORSAN, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

#### 5 - SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO - CEC 10.02.00.00

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

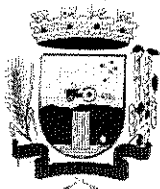
Se base e sub-base for outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

#### 6 - MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

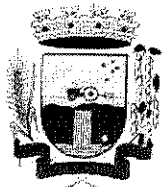
Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN			
ANEXO II			
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
		unid	R\$
1	Serviços Operacionais de Retroescavadeira com operador e de caminhão caçamba com motorista		
1.1	Retroescavadeira	h	84,58
1.2	Caminhão Caçamba basculante	h	67,72
1.3	Escavadeira Hidráulica	h	100,13
2	Trânsito e segurança		
2.1	Sinalização com cavaletes placas e cones	m	0,87
2.2	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	m	1,31
3	Movimentação de rocha e de terra		
3.1	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	m <sup>3</sup>	42,05
3.2	Escavação localizada manual, solo 0-2 m	m <sup>3</sup>	25,30
3.3	Reenchimento compactado à percussão	m <sup>3</sup>	7,08
3.4	Reenchimento manual apiloado	m <sup>3</sup>	13,69
4	Remoção de pavimentos		
4.1	Remoção de laje de grés	m <sup>2</sup>	3,67
4.2	Remoção de pavimento de concreto simples de 8 a 12 cm	m <sup>2</sup>	12,35
4.3	Remoção de asfalto cbuq de 6 a 10 cm	m <sup>2</sup>	6,11
4.4	Remoção de paralelepípedo (e bloco de concreto)	m <sup>2</sup>	3,65
4.5	Remoção de pedra irregular	m <sup>2</sup>	4,17
4.6	Remoção de placas regulares de basalto (irregular e ardósia)	m <sup>2</sup>	3,65
4.7	Remoção de ladrilhos hidráulicos	m <sup>2</sup>	3,65
4.8	Remoção de lajotas cerâmicas	m <sup>2</sup>	3,65
4.9	Remoção de piso de cimento e areia de 3 a 5 cm	m <sup>2</sup>	3,65
4.10	Remoção de meio fio	m	3,65
5	Recomposição de pavimentos		
5.1	Recomposição de pavimento de concreto simples esp 10 cm	m <sup>2</sup>	31,45
5.2	Recomposição de piso de cimento e areia e 5 cm	m <sup>2</sup>	19,79
5.3	Recomposição de laje de grés	m <sup>2</sup>	22,68
5.4	Recomposição de lajotas cerâmicas	m <sup>2</sup>	25,69
5.5	Recomposição de ladrilhos hidráulicos	m <sup>2</sup>	49,51
5.6	Recomposição de ardósia	m <sup>2</sup>	33,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

5.7	Recomposição de placas irregulares de basalto	m <sup>2</sup>	26,39
5.8	Recomposição de paralelepípedos	m <sup>2</sup>	16,55
5.9	Recomposição de pedra irregular	m <sup>2</sup>	23,74
5.10	Recomposição de blocos pré moldados	m <sup>2</sup>	17,74
5.11	Recomposição de pavimento de saibro	m <sup>2</sup>	8,07
5.12	Recomposição de leivas	m <sup>2</sup>	4,08
5.13	Pavimentação asfáltica		
5.13.1	CBUQ		
5.13.1.1	Recomposição de asfalto cbuq esp 4 cm	m <sup>2</sup>	30,55
5.13.1.2	Recomposição de asfalto cbuq esp 6 cm	m <sup>2</sup>	45,14
5.13.1.3	Recomposição de asfalto cbuq esp 8 cm	m <sup>2</sup>	60,08
5.13.2	PMF		
5.13.2.1	Recomposição de asfalto pmf esp 4 cm	m <sup>2</sup>	15,73
5.13.2.2	Recomposição de asfalto pmf esp 6 cm	m <sup>2</sup>	21,71
5.13.2.3	Recomposição de asfalto pmf esp 8 cm	m <sup>2</sup>	26,95
5.14	Recomposição de base de brita graduada	m <sup>3</sup>	69,84
5.15	Recomposição de meio fio	m	8,77
6	Fornecimento de material granular ou terroso		
6.1	Areia limpa para aterro (não lavada)	m <sup>3</sup>	66,99
6.2	Brita graduada	m <sup>3</sup>	77,91
6.3	Pedrisco (pó de brita)	m <sup>3</sup>	79,40
6.4	Pó de pedra (p/ reforço do subleito)	m <sup>3</sup>	54,21
6.5	Basalto decomposto	m <sup>3</sup>	29,36
6.6	Argila	m <sup>3</sup>	20,55
6.7	Saibro	m <sup>3</sup>	31,05
6.8	Terra	m <sup>3</sup>	15,73
7	Esgotamento de valas		
7.1	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP a gasolina	h	4,87
8	Escoramento de solo		
8.1	Pontaleteamento de madeira	m <sup>2</sup>	6,01
8.2	Escoramento descontínuo de madeira	m <sup>2</sup>	18,73
8.3	Escoramento contínuo de madeira	m <sup>2</sup>	25,18
8.4	Escoramento de valas com pranchões metálicos- área cravada	m <sup>2</sup>	34,81